



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2875/2006</b>		
Ementa <b>ALTERA VALOR DE REFERÊNCIA DE EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>		
Data da Norma <b>21/06/2006</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
04/04/2008	<a href="#">Lei Ordinária nº 3087/2008</a>	Alterada por
16/04/2008	<a href="#">Lei Ordinária nº 3093/2008</a>	Alterada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 2.875, DE 21 DE JUNHO DE 2006

**Altera valor de referência de empregos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.000, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor de referência de Emprego Público, criado pela lei 1.759/91 e demais alterações, dos empregos a seguir é alterado para:

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quant.	Denominação	Ref. Atual	Ref. Proposta
02	Chefe de Departamento	15 (quinze)	23 (vinte e três)
04	Chefe de Setor	13 (treze)	21 (vinte e um)

**Art. 2º** - A Tabela de Referências criada pela lei 1.706/90 – anexo VI, passa a ser a seguinte, acrescidos de 10 (dez) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	416,72		
02	441,44		
03	468,58		
04	498,41	17	946,69
05	531,26	18	992,52
06	549,32	19	1.040,56
07	577,39	20	1.090,94
08	612,45	21	1.143,75
09	647,82	22	1199,12
10	686,08	23	1.257,17
11	716,70	24	1.318,03
12	749,87	25	1.381,83
13	784,64	I (um romano)	647,82



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

14	821,51	II (dois romano)	686,08
15	861,28	III (três romano)	1.292,36
16	902,97	IV (quatro romano)	2.370,00

**Art. 3º** - O Superintendente da Autarquia expedirá Portaria enumerando as atribuições de cargo de provimento em Comissão e de provimento por concurso, regido pela CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado no máximo por período igual.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos, empregos ou funções terão correspondência de significado ao Código Brasileiro de Ocupação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de junho de 2006.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo